



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 804 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a custear em até 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens de deslocamento dos professores da rede pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

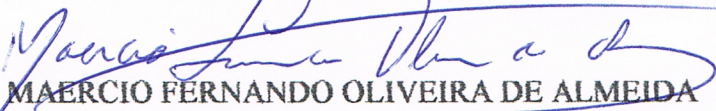
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí, autorizado a custear em até cinquenta por cento do valor das passagens de deslocamento dos professores da rede pública municipal de ensino, que desejarem cursar o normal superior, faculdade, pós-graduação ou mestrados.

Artigo 2º - Os benefícios de que se tratam esta Lei, estendem-se também aos cursos de formação continuada para professores da rede pública municipal, incluindo curso na área de conhecimentos, cursos de atualização e motivação (seminários de educação avançada), atualização curricular e seminário de Gestão Escolar.

Artigo 3º - Os cursos de especialização ou extensão, terão que ser correspondente aos seus campos de atividades de acordo com o plano de estudo e de interesse da Secretaria Municipal de Educação, destinada especialmente ao aperfeiçoamento dos professores do Magistério.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

Projeto de Lei nº 56/03

Autor: Tertuliano Marques Filho(Tial)